



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA *LUCIANA BERTONI TIEPPO*, DD.^a JUÍZA DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL – RS.

→ Autos nº 010/1.14.0020400-3

RELATÓRIO

ART. 22, II, "a" E "c", DA LRF

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, nomeada e compromissada¹ nos autos da *Recuperação Judicial* requerida pela sociedade empresária **ACF INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.** (CNPJ nº 89.282.610/0001-39), vem, respeitosamente, apresentar o **relatório das atividades da Recuperanda e de cumprimento do plano de recuperação no período de abril a julho de 2018**, o que faz nos seguintes termos:

- 1 -

1. DO ESTÁGIO PROCESSUAL. Trata-se de Recuperação Judicial requerida em 31/07/2014 por sociedade empresária que tem por escopo a produção e a comercialização de peças plásticas, com especial enfoque no mercado de brinquedos infantis e na prestação de serviços a terceiros.

Examinados os pressupostos subjetivos e objetivos, houve o deferimento do processamento em 31/07/2014.

O edital do art. 52, §1º, da LRF, foi publicado em 15/08/2014.

¹ Termo de compromisso na fl. 1.741.



O edital contendo a relação de credores do art. 7º, § 2º foi publicado em 04/11/2016 e não houve publicação do aviso de recebimento do plano de recuperação previsto no art. 53, parágrafo único, ambos da LRF, sendo que o plano de recuperação foi apresentado em 08/10/2014.

Em 11/11/2016, foi publicado edital de convocação da AGC, tendo sido realizadas as assembleias de primeira convocação em 06/12/2016 e segunda convocação em 13/12/2016, com continuação em 24/01/2017.

Foi concedida a recuperação judicial em 16/06/2017 e assim está previsto o encerramento da Recuperação Judicial em 16/06/2019.

É como se encontra o processo.

2. DA VISITA À SEDE DAS RECUPERANDAS. A Administração Judicial fez nova visita à sede da Recuperanda em 24/09/2018. Na oportunidade, fomos recebidos pelo Sr. Alexandre Bellini, diretor da Empresa.

Questionado sobre o andamento das atividades empresariais, o diretor informou que o período correspondente ao dia das crianças (12/10) foi abaixo da expectativa, todavia satisfatório.

Relatou que a carteira de produtos disponíveis foi reduzida de 150 produtos para 50. A justificativa é de que um número mais enxuto de produtos evita o crescimento do estoque. Além disso, o representante informou que os produtos da Empresa foram repaginados, de modo a obter crescimento nas vendas.

Destacou, ainda, que o final do ano costuma apresentar melhores números em relação aos meses anteriores.

- 2 -



A Administração Judicial apurou que a Empresa possui, em média, 70 representantes comerciais espalhados em todo o país, sendo que a área litorânea é a com maior *Market Share*, mercê dos produtos relacionados à praia.

Na região sul do Brasil, os itens mais vendidos são os escolares, tais como cadeiras, mesas, etc. Nas demais regiões do Brasil as vendas são mistas, não havendo preponderância de um ou outro produto.

Feitas estas considerações, o Sr. Alexandre conduziu a Administração Judicial em visita pela unidade fabril, onde foi possível constatar plena atividade empresarial em um ambiente produtivo e em boas condições de trabalho.

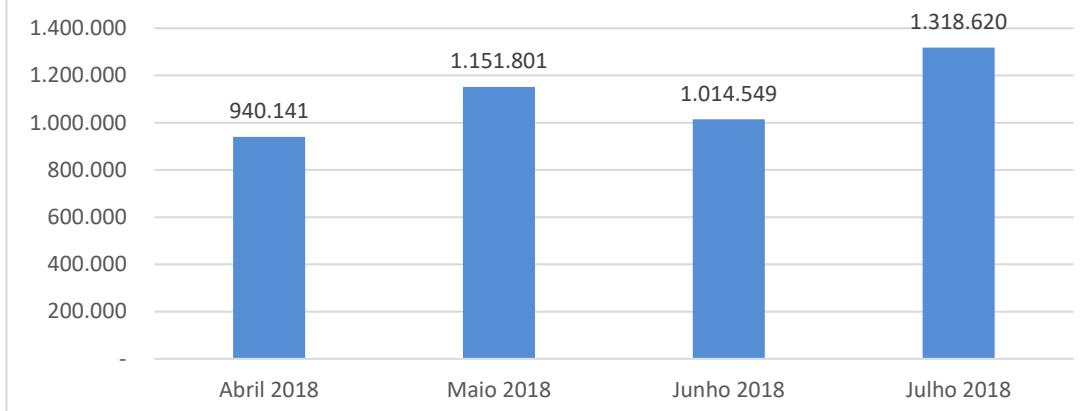
3. DA ANÁLISE DA RECUPERANDA. O presente relatório analisa as demonstrações financeiras da Recuperanda no período acumulado de abril a julho de 2018. Destaca-se que, muito embora a Administração Judicial tenha requisitado por diversas vezes, a Recuperanda não apresentou as informações contábeis do mês de agosto de 2018.

Todos os valores aqui referidos estão expressos em reais (R\$).

3.1 DO FATURAMENTO DA EMPRESA. Com base nas demonstrações de resultado do exercício, denota-se que o faturamento total da Empresa nos meses de abril a julho de 2018 apresentou o seguinte comportamento:



RECEITA BRUTA



A receita bruta da Recuperanda vem apresentando números mais baixos que o esperado. No mês de abril, por exemplo, a empresa apresentou sua pior receita do período, no valor de R\$ 940.141,00.

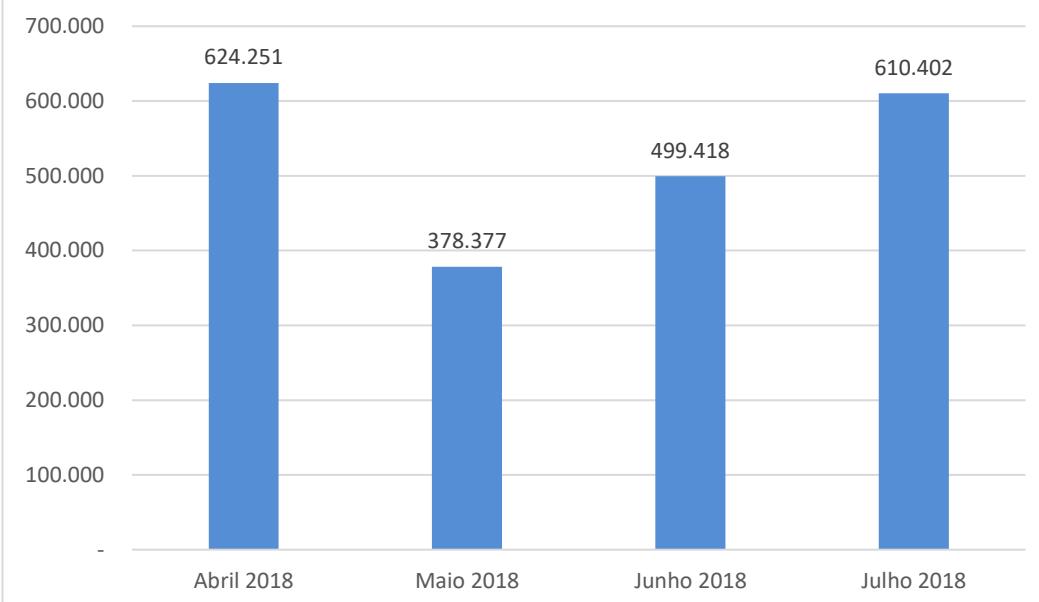
Após um período de instabilidade nos meses de maio e junho de 2018, a Recuperanda apresentou uma considerável melhora na receita bruta do mês de julho 2018, a qual atingiu a monta de R\$ 1.318.620,00. Destaca-se que tal aumento já é resultado do período do dia das crianças, tendo em vista que as compras são feitas com antecedência.

O diretor destaca que os próximos meses deverão ter receitas maiores, ainda em referência à data festiva do dia 12/10.

3.2 DO CUSTO DOS PRODUTOS E MERCADORIAS VENDIDOS. Do período analisado, no que se refere ao custo das mercadorias e produtos vendidos, apresentou os seguintes valores, demonstrados no gráfico a seguir:



CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS



O mês de abril teve o maior valor de custo e a menor receita bruta. Todavia, os planos de redução de custos de produção começaram a dar resultado no mês de maio.

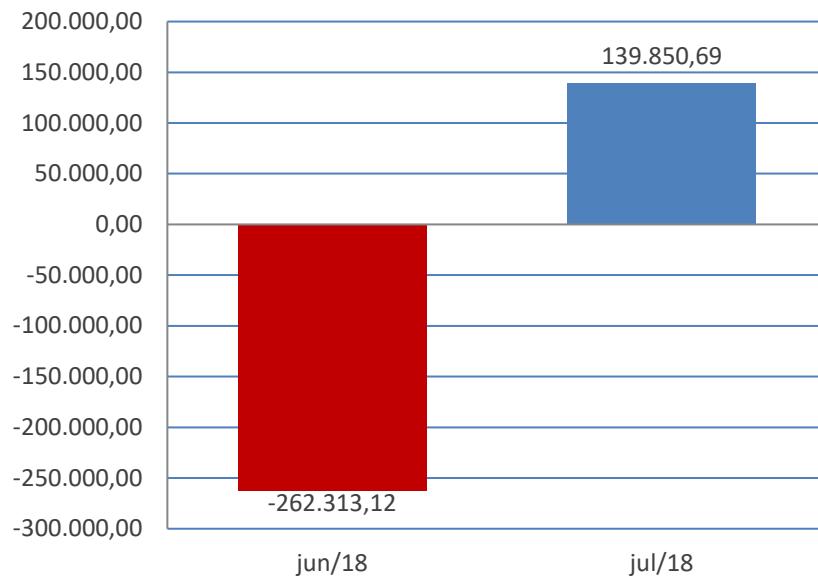
- 5 -

Veja-se que o custo dos produtos vendidos vem sendo menor que a metade do faturamento do mês correspondente, o que trará reflexos positivos nos resultados líquidos, abordados no tópico em sequência.

3.3 DO RESULTADO. Os resultados dos meses de abril e maio de 2018 não foram apresentados pela Recuperanda, sob a justificativa da troca da empresa que elabora a sua contabilidade. Dessa forma, a análise se restringe aos meses de junho e julho de 2018:



Resultado Líquido



A Recuperanda mostra sinais de melhora nos seus resultados. Ainda reflexo dos meses anteriores e da reestruturação da Empresa, o mês de junho de 2018 apresentou prejuízo de R\$ 262.313,12.

- 6 -

Enquanto isso, o mês de julho de 2018 apresentou pela primeira vez no ano resultado positivo, totalizando a quantia de R\$ 139.850,69. Assim, percebe-se que as medidas de redução de custos e otimização da produção já mostram resultados, medidas essenciais para a efetiva reestruturação das operações da Recuperanda.

3.4 DO QUADRO FUNCIONAL. O número de empregados com carteira assinada ao final de agosto de 2018 era de 25 empregados. Abaixo demonstra-se a evolução desse quadro ao longo do ano:



Em abril de 2017, o quadro funcional contava com 43 colaboradores, contra 25 funcionários ativos no mês de agosto de 2018. Como se percebe, a Recuperanda gradativamente reduziu seu quadro funcional e o adequou à realidade empresarial e à sua estrutura de custos fixos.

3.5 DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. Com base nas informações prestadas pelo diretor da Empresa e em análise de documentos realizada pela Administração Judicial, tais como demonstrativos contábeis, extratos bancários e declarações ao Fisco, é importante sublinhar os seguintes aspectos referentes às obrigações da Recuperanda:

- a) a Recuperanda aderiu e está honrando o parcelamento das suas dívidas tributárias;
- b) a administração da Empresa não contraiu novos empréstimos ou financiamentos após o pedido de Recuperação Judicial;
- c) a Recuperanda não realizou novas aquisições de ativo imobilizado no período analisado;
- d) o saldo de disponibilidades da Recuperanda, de acordo com os extratos bancários e demonstrativos financeiros de julho de 2018, era de R\$ 51.713,35;



- e) as despesas correntes estão sendo pagas em dia, respeitando os prazos concedidos pelos fornecedores.

4.

DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

Datada de 16/06/2017, a concessão da Recuperação Judicial deu início à fase de execução do plano de recuperação homologado pelo Juízo.

4.1

CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS OU EQUIPARADOS. Para os credores trabalhistas, a Recuperanda previu prazo de pagamento de até 30 dias contados da aprovação do plano de recuperação.

Todos os 06 credores presentes nesta classe receberam integralmente o que era devido.

4.2

CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL.

Para os credores inseridos na classe dos créditos com garantia real, a Recuperanda previu o que segue:

1 Nova Proposta de Pagamento aos Credores

2.2 Classe II – Credores com Garantia Real

De acordo com a nova capacidade de pagamento aos Credores da Classe II – Garantia Real, o presente modificativo prevê as seguintes condições:

- a) Prazo de 10 anos
- b) Pagamento de 70% do valor dos créditos
- c) 12 meses de carência para primeira parcela
- d) Atualização dos valores dos créditos pela taxa da TR mensal, com início do cálculo a partir do deferimento do processamento da RJ até a liquidação integral do crédito
- e) Remuneração dos valores dos créditos pela aplicação de juros de 6% a.a a partir da aprovação da AGC até a liquidação integral do crédito
- f) Parcelas trimestrais
- g) Parcelas fixas e com fluxo crescente

O fluxo de pagamentos crescentes, a partir do saldo atualizado, está demonstrado em planilha anexa a este documento (anexo 1).

- 8 -



Considerando o término do prazo de carência (12 meses) no mês de junho/18, a Recuperanda deveria iniciar o pagamento em julho/18.

O único credor inserido nesta classe é o BANCO BANRISUL S/A. A Administração Judicial já solicitou o comprovante de pagamento da primeira parcela, pelo que aguarda sua disponibilização.

4.3 CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS.
Ainda, para os credores inseridos na classe dos créditos quirografários, a Recuperanda previu o abaixo descrito:

Logo

2.3 Classe III – Credores Quirografários

De acordo com a capacidade de pagamento demonstrada nas projeções econômicas e financeiras, para o pagamento dos Credores da Classe III – Quirografários, o presente modificativo prevê as seguintes condições:

a) Prazo de 14 anos

b) Pagamento de 40% do valor dos créditos

c) 20 meses de carência para primeira parcela

d) Atualização dos valores dos créditos pela taxa da TR mensal, com início do cálculo a partir do deferimento do processamento da RJ até a liquidação integral do crédito

e) Remuneração dos valores dos créditos pela aplicação de juros de 3% a.a a partir da aprovação da AGC até a liquidação integral do crédito

f) Parcelas anuais

g) Parcelas fixas e com fluxo crescente

O fluxo de pagamentos crescentes, a partir do saldo atualizado, está demonstrado em planilha anexa a este documento (anexo 2).

– 9 –

Considerando que o término do prazo de carência (20 meses) ocorrerá no mês de fevereiro/19, a Recuperanda deverá iniciar os pagamentos no mês de março/19, o que será objeto dos futuros relatórios mensais de atividades.



4.4 Para certificar o cumprimento do plano até o mês de julho/18, a Recuperanda deverá apresentar o comprovante de pagamento da primeira parcela do seu único credor inserido na classe dos créditos com garantia real.

5. DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL. A Recuperanda vem honrando o pagamento dos honorários da Administração Judicial arbitrados pelo Juízo.

6. **Sendo o que havia a relatar**, a Administração Judicial fica à disposição deste MM. Juízo e dos interessados para todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Caxias do Sul, 29 de outubro de 2018.

BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- 10 -

Rafael Brizola Marques
OAB/RS nº 76.787

José Paulo Japur
OAB/RS nº 77.320

Guilherme Falceta
OAB/RS 97.137